



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

Rua Bulcão Viana, 90, Centro – Florianópolis – Santa Catarina

Fone: (048) 3221 - 3764 Fax: (048) 3221-3730

Home-page: www.tce.sc.gov.br

RELATÓRIO PARA EMISSÃO DO PARECER PRÉVIO

CONTAS/2008

Faxinal dos Guedes

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
ANÁLISE	5
A.1 - Planejamento.....	5
A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA.....	6
A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO	6
A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA	6
A.1.2 - Realização de Audiências Públicas.....	6
A.1.3 - Orçamento Fiscal	7
A.2 - Execução Orçamentária	9
A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário	9
A.2.3 - Despesas	16
A.3 - Análise Financeira	19
A.3.1 - Movimentação Financeira	19
A.4 - Análise Patrimonial	20
A.4.1 - Situação Patrimonial	20
A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro	22
A.4.3 - Variação Patrimonial	23
A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública	25
A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa.....	27
A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais.....	27
A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	28
A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT).....	31
A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000).....	33
A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo.....	35

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo.....	37
A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas	37
A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º	38
A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000	39
CONCLUSÃO.....	49



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS - DMU

PROCESSO	PCP-09/00120037
UNIDADE	Município de Faxinal dos Guedes
RESPONSÁVEL	Sr Edson Vizolli - Prefeito Municipal (Gestão 2005-2008)
INTERESSADO	Sr. Flávio Bruno - Prefeito Municipal (Gestão 2009-2012)
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2008.
RELATÓRIO N°	4.034/2009

INTRODUÇÃO

O **Município de Faxinal dos Guedes** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC Nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2008 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP-09/00120037** e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o Nº 003310, de 19/02/2009, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada. Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

ANÁLISE

A.1 - Planejamento

Para equalizar as demandas da coletividade com as possibilidades da Administração Pública, o planejamento é um instrumento essencial para eficiência e efetividade na aplicação dos recursos públicos municipais, visando a intervenção governamental bem sucedida na sociedade e na economia.

Neste sentido, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem 3 (três) instrumentos para operacionalização do planejamento, que deve ser dinâmico e participativo, adaptando-se ao interesse público no momento de sua execução orçamentária e financeira:

- Plano Plurianual (art. 165, § 1º, da CF/88) - PPA: estabelece diretrizes, objetivos e metas, de forma abrangente e concentrando-se nos programas de duração continuada, com o objetivo de nortear a aplicação dos recursos públicos, constituindo-se em um planejamento para 4 (quatro) anos, a ser elaborado no 1º ano do mandato para execução até o 1º ano do mandato subsequente;

- Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, § 2º, CF/88) - LDO: estabelece a ligação entre o PPA e o orçamento (LOA), viabilizando a implementação dos programas planejados de acordo com as possibilidades da Administração para cada exercício, com a orientação do orçamento através da definição de prioridades e metas.

- Lei Orçamentária Anual (art. 165, § 5º, da CF/88) - LOA: objetivando a gestão anual dos recursos públicos pela Administração, o orçamento destina-se à estimação das receitas (origens) e fixação das despesas (aplicação), para execução do planejamento durante o exercício, respeitando o estabelecido pelo PPA e LDO.

A.1.1 - Tramitação das Leis Orçamentárias

A.1.1.1 - Plano Plurianual - PPA

O Projeto do Plano Plurianual do Município, para os exercícios financeiros de 2006/2009, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 16/05/2005. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 28/06/2005, resultando na Lei nº 0019/2005, de 27/06/2005, restando **CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso I, do ADCT.

A.1.1.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O Projeto das Diretrizes Orçamentárias do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado para apreciação do Poder Legislativo em 11/10/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o Projeto para sanção do Poder Executivo em 13/10/2007, resultando na Lei nº 2007/2007, de 19/09/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso II, do ADCT.

A.1.1.3 - Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O Projeto do Orçamento Anual (Fiscal e Seguridade Social) do Município, para o exercício em exame, foi encaminhado ao Poder Legislativo para apreciação em 11/10/2007. O Poder Legislativo, por sua vez, devolveu o mesmo ao Poder Executivo para sanção em 13/10/2007, resultando na Lei nº 2025/2007, de 11/10/2007, restando **NÃO CUMPRIDO** o disposto no art. 35, § 2º, inciso III, do ADCT.

A Lei Orçamentária Anual, para o orçamento fiscal, estimou a receita em R\$ 15.922.688,00 e fixou a despesa em R\$ 15.922.688,00.

A.1.2 - Realização de Audiências Públicas

A.1.2.1 - Plano Plurianual - PPA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto do Plano Plurianual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 13/05/2005, nas dependências do Auditório da Câmara de Vereadores, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.2 - Diretrizes Orçamentárias - LDO

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 31/07/2007, nas dependências da Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.2.3 - Orçamento Anual - (Fiscal e Seguridade Social) - LOA

O parágrafo único do art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/00 prescreve que a Administração Municipal deverá realizar audiências públicas para elaboração e discussão do Projeto da Lei Orçamentária Anual.

Assim, tendo como local de divulgação Mural Público, a audiência foi realizada no dia 31/07/2007, nas dependências da Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, **EM CUMPRIMENTO** ao disposto no ordenamento acima.

A.1.3 - Orçamento Fiscal

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 2.025, de 13/11/2007, estimou a receita em R\$ 15.922.688,00 e fixou a despesa em R\$ 15.922.688,00, para o exercício em exame. A dotação 'Reserva de Contingência' foi orçada em R\$ **20.000,00**, que corresponde a **0,13%** do orçamento.

A.1.3.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados - compostos pelos créditos orçamentários (previstos inicialmente na Lei Orçamentária) e os créditos adicionais (resultantes das alterações durante o exercício) - podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	15.922.688,00
Ordinários	15.902.688,00
Reserva de Contingência	20.000,00
(+) Créditos Adicionais	5.501.449,91
Suplementares	4.819.430,75
Especiais	682.019,16
(-) Anulações de Créditos	2.977.413,42
Orçamentários/Suplementares	2.977.413,42
(=) Créditos Autorizados	18.446.724,49

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	2.456.450,00	44,65
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	2.977.413,42	54,12
Superávit Financeiro	67.587,08	1,23
T O T A L	5.501.450,50	100,00

Obs. Divergência de R\$ 0,59 entre os créditos adicionais e o total de recursos para abertura de créditos, conforme item A.8.9 deste relatório.

Os créditos adicionais¹ abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 5.501.449,91**, equivalendo a **34,55%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **87,60%** e os especiais **12,40%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 2.977.413,42**, equivalendo a **18,70%** das dotações iniciais do orçamento.

¹ Os créditos adicionais podem ser suplementares (reforço de dotação orçamentária), especiais (despesas não previstas no orçamento inicial) e extraordinários (despesas urgentes e imprevisíveis, na forma da CF e legislação pertinente).

A.2 - Execução Orçamentária

A.2.1 - Apuração do Resultado Orçamentário

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	15.921.688,00	17.059.721,68	1.138.033,68
DESPESA	18.446.724,49	16.725.108,90	(1.721.615,59)
Superávit de Execução Orçamentária		334.612,78	

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

RECEITAS	EXECUÇÃO
Da Prefeitura	13.176.890,85
Das Demais Unidades	3.882.830,83
TOTAL DAS RECEITAS	17.059.721,68
DESPESAS	
Da Prefeitura	12.804.713,11
Das Demais Unidades	3.920.395,79
TOTAL DAS DESPESAS	16.725.108,90
SUPERÁVIT	334.612,78

(*) A diferença de R\$ 943,18 entre o valor apurado no quadro acima relativo ao superávit orçamentário e o registrado no Balanço Orçamentário (fl.86) refere-se a divergência nas transferências financeiras conforme evidenciado no item A.8.2 deste relatório.

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Orçamentário - Anexo 12 da Lei nº 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **R\$ 334.612,78**, correspondendo a **1,96%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 334.612,78** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 372.177,74** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 37.564,96**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 372.177,74**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 13.176.890,85** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 2.921.659,20**), e a Despesa Realizada **R\$ 12.804.713,11**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **2,18%** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 372.177,74**, interferiu **Positivamente** no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está financiando as demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário.

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	372.177,74
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	37.564,96
TOTAL	SUPERÁVIT	334.612,78

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 334.612,78** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 372.177,74**, sendo **reduzido** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 37.564,96**.

A.2.2 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

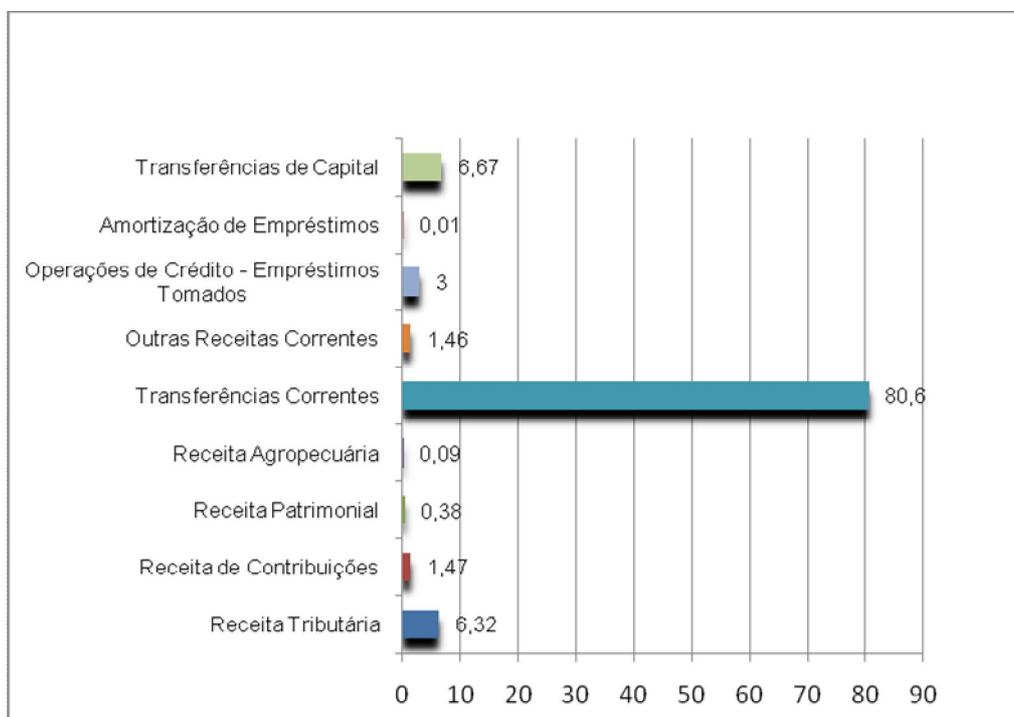
A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 17.059.721,68** equivalendo a **107,15%** da receita orçada.

A.2.2.1 - Receita por Subcategoria Econômica

As receitas por subcategoria econômica e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR SUBCATEGORIA ECONÔMICA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	758.723,40	6,09	1.612.094,68	9,78	1.077.749,54	6,32
Receita de Contribuições	30.631,40	0,25	275.242,10	1,67	250.694,66	1,47
Receita Patrimonial	63.335,60	0,51	214.082,16	1,30	65.349,87	0,38
Receita Agropecuária	5.991,82	0,05	35.365,79	0,21	15.792,76	0,09
Receita de Serviços	37.606,67	0,30	37.460,96	0,23	233,72	0,00
Transferências Correntes	10.748.756,80	86,24	12.177.524,98	73,91	13.749.803,88	80,60
Outras Receitas Correntes	215.518,98	1,73	262.048,88	1,59	248.257,90	1,46
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	115.189,44	0,92	422.093,87	2,56	512.089,50	3,00
Alienação de Bens	11.632,52	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	1.349,85	0,01
Transferências de Capital	476.285,00	3,82	1.440.500,00	8,74	1.138.400,00	6,67
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	12.463.671,63	100,00	16.476.413,42	100,00	17.059.721,68	100,00

Participação Relativa da Receita por SubCategoria Econômica na Receita Arrecadada - 2008



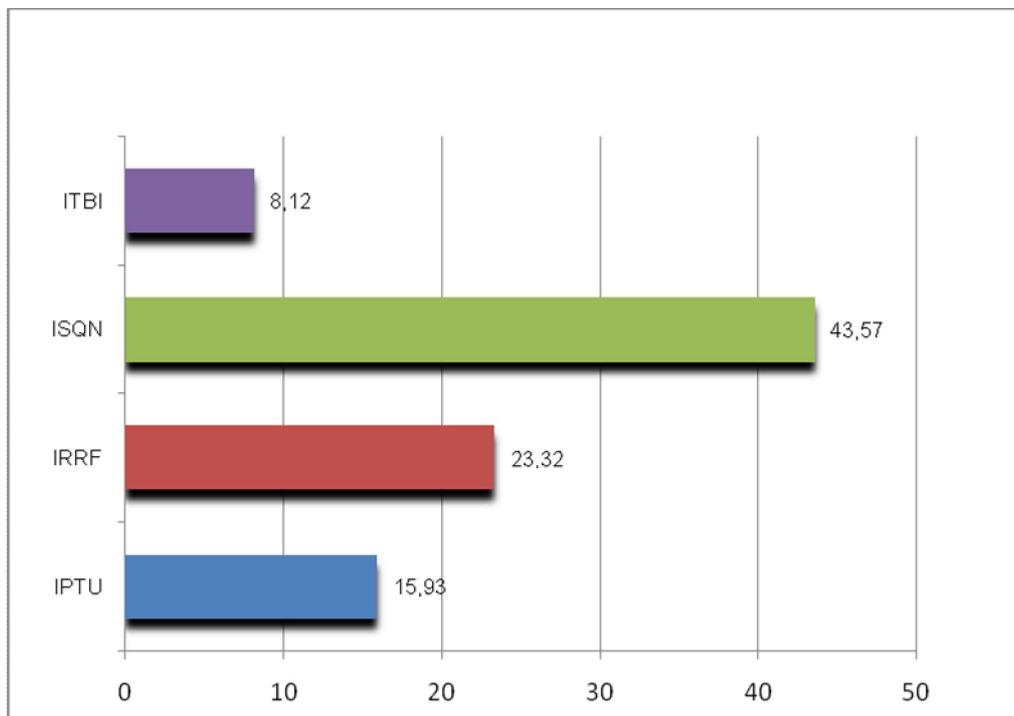
A.2.2.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	632.677,50	83,39	1.463.815,64	90,80	980.106,73	90,94
IPTU	62.835,64	8,28	68.874,84	4,27	171.658,05	15,93
IRRF	155.275,73	20,47	148.450,15	9,21	251.384,64	23,32
ISQN	306.451,99	40,39	1.172.076,16	72,71	469.593,98	43,57
ITBI	108.114,14	14,25	74.414,49	4,62	87.470,06	8,12
Taxas	126.045,90	16,61	148.279,04	9,20	97.642,81	9,06
TOTAL DA RECEITA TRIBUTÁRIA	758.723,40	100,00	1.612.094,68	100,00	1.077.749,54	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Tributária - 2008



A.2.2.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2008	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Econômicas	250.694,66	1,47
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	250.694,66	1,47
Total da Receita de Contribuições	250.694,66	1,47
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	17.059.721,68	100,00

A.2.2.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.748.756,80	86,24	12.177.524,98	73,91	13.749.803,88	80,60
Transferências Correntes da União	4.178.154,80	33,52	4.878.302,44	29,61	5.594.059,96	32,79
Cota-Parte do FPM	3.588.108,90	28,79	4.498.423,04	27,30	5.092.332,64	29,85
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEB - FPM	(538.215,74)	(4,32)	(741.774,12)	(4,50)	(894.183,45)	(5,24)
Cota do ITR	14.491,25	0,12	15.377,34	0,09	13.932,37	0,08
(-) Dedução do Imposto Territorial Rural para formação do FUNDEB - ITR	0,00	0,00	(997,76)	(0,01)	(1.858,48)	(0,01)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	59.410,43	0,48	59.021,74	0,36	55.366,19	0,32
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(8.911,56)	(0,07)	(9.832,96)	(0,06)	(10.148,54)	(0,06)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	46.416,68	0,37	50.502,16	0,31	70.989,22	0,42
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	591.645,43	4,75	652.967,46	3,96	789.991,74	4,63
Transferência de Recursos do FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	72.107,56	0,42
Transferências de Recursos do FNDE	238.691,10	1,92	265.695,14	1,61	297.567,78	1,74
Demais Transferências da União	186.518,31	1,50	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências da União	0,00	0,00	88.920,40	0,54	107.962,93	0,63
Transferências Correntes do Estado	5.065.725,74	40,64	5.451.134,86	33,08	6.029.331,39	35,34
Cota-Parte do ICMS	5.323.131,25	42,71	5.780.202,39	35,08	6.509.573,93	38,16
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - ICMS	(798.469,42)	(6,41)	(968.991,02)	(5,88)	(1.191.140,44)	(6,98)
Cota-Parte do IPVA	355.442,80	2,85	437.600,97	2,66	510.354,62	2,99

(-) Dedução do IPVA para formação do FUNDEB - IPVA	0,00	0,00	(25.015,95)	(0,15)	(67.954,83)	(0,40)
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	173.945,33	1,40	198.754,68	1,21	202.508,16	1,19
(-) Dedução de Receita para formação do Fundeb - IPI s/ Exportação	(26.091,71)	(0,21)	(32.350,80)	(0,20)	(37.119,61)	(0,22)
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	38.770,57	0,24	31.559,73	0,18
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	22.164,02	0,13	71.549,83	0,42
Outras Transferências do Estado	37.767,49	0,30	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Multigovernamentais	1.292.257,46	10,37	1.677.600,65	10,18	2.004.255,75	11,75
Transferências de Recursos do Fundeb	1.292.257,46	10,37	1.677.600,65	10,18	1.202.553,48	7,05
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	0,00	0,00	0,00	0,00	801.702,27	4,70
Transferências de Convênios	212.618,80	1,71	170.487,03	1,03	122.156,78	0,72
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	476.285,00	3,82	1.440.500,00	8,74	1.138.400,00	6,67
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	11.225.041,80	90,06	13.618.024,98	82,65	14.888.203,88	87,27
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	12.463.671,63	100,00	16.476.413,42	100,00	17.059.721,68	100,00

A.2.2.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 28.059,56**, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro Demonstrativo da Receita de Dívida Ativa

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE DÍVIDA ATIVA	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita da Dívida Ativa Tributária	10.955,91	18,46	44.736,39	88,73	28.059,56	100,00
Receita da Dívida Ativa Não Tributária	48.389,76	81,54	5.684,87	11,27	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	59.345,67	100,00	50.421,26	100,00	28.059,56	100,00

A.2.2.6 - Receita de Operações de Crédito

Operações de crédito compreendem obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos financeiros, cuja realização depende de autorização legislativa. Seu ingresso foi da ordem de **R\$ 512.089,50**, correspondendo a **3,00%** dos ingressos auferidos.

A.2.3 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 16.725.108,90** equivalendo a **89,79%** da despesa autorizada.

A.2.3.1 - Despesas Empenhadas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa empenhada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	453.875,01	3,54	405.402,66	2,42	423.940,72	2,53
04-Administração	1.097.570,94	8,57	1.571.154,65	9,38	1.566.694,65	9,37
06-Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	6.269,81	0,04
08-Assistência Social	624.099,17	4,87	890.362,16	5,32	1.042.679,30	6,23
10-Saúde	2.579.745,98	20,13	3.106.080,40	18,55	3.186.150,71	19,05
12-Educação	3.305.605,84	25,80	3.539.436,93	21,14	3.967.261,82	23,72
13-Cultura	67.659,30	0,53	67.158,00	0,40	28.145,00	0,17
15-Urbanismo	1.215.520,58	9,49	1.511.432,13	9,03	1.952.457,65	11,67
16-Habituação	0,00	0,00	79.800,49	0,48	43.927,10	0,26
17-Saneamento	3.649,35	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00
18-Gestão Ambiental	220,00	0,00	0,00	0,00	3.791,08	0,02
20-Agricultura	511.290,88	3,99	751.207,20	4,49	396.714,51	2,37
22-Indústria	0,00	0,00	29.944,50	0,18	4.623,50	0,03
23-Comércio e Serviços	0,00	0,00	24.824,20	0,15	1.956,28	0,01

26-Transporte	2.478.746,42	19,35	4.386.499,11	26,20	3.073.942,78	18,38
27-Desporto e Lazer	140.522,16	1,10	143.422,99	0,86	151.891,59	0,91
28-Encargos Especiais	334.491,62	2,61	234.786,70	1,40	874.662,40	5,23
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	12.812.997,25	100,00	16.741.512,12	100,00	16.725.108,90	100,00

A.2.3.2 - Demonstrativo das Despesas Empenhadas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas empenhadas² por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	11.026.258,96	86,06	13.028.224,39	77,82	13.561.548,66	81,08
Pessoal e Encargos	5.693.542,07	44,44	6.049.507,64	36,13	6.882.110,74	41,15
Aposentadorias e Reformas	90.786,53	0,71	87.922,75	0,53	93.400,41	0,56
Contratação por Tempo Determinado	75.986,63	0,59	415.250,51	2,48	726.095,38	4,34
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.189.754,72	32,70	4.183.903,65	24,99	4.840.142,66	28,94
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	0,00	0,00	5.455,98	0,03	0,00	0,00
Obrigações Patronais	1.105.764,22	8,63	947.523,40	5,66	1.380,94	0,01
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	71.235,94	0,56	145.545,84	0,87	148.660,48	0,89
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	87.538,67	0,68	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações Restituições Trabalhistas	72.475,36	0,57	263.905,51	1,58	0,00	0,00
A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	1.072.430,87	6,41
Juros e Encargos da Dívida	42.941,63	0,34	80.352,59	0,48	223.707,76	1,34
Juros sobre a Dívida por Contrato	42.941,63	0,34	66.743,36	0,40	213.688,76	1,28
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	13.609,23	0,08	10.019,00	0,06
Outras Despesas Correntes	5.289.775,26	41,28	6.898.364,16	41,21	6.455.730,16	38,60

² Atendendo exclusivamente às definições dispostas na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04/05/01, e alterações (disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional - STN: www.tesouro.fazenda.gov.br).

Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	15.855,57	0,09
Diárias - Civil	29.195,00	0,23	53.974,00	0,32	40.364,80	0,24
Auxílio Financeiro a Estudantes	12.200,00	0,10	17.442,88	0,10	15.100,00	0,09
Material de Consumo	1.922.512,39	15,00	2.326.907,08	13,90	2.111.773,32	12,63
Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	2.694,00	0,02	1.580,00	0,01	0,00	0,00
Material de Distribuição Gratuita	323.362,97	2,52	366.866,36	2,19	325.301,59	1,94
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	21.899,22	0,13	20.801,51	0,12
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	91.735,75	0,72	88.415,66	0,53	64.765,00	0,39
Arrendamento Mercantil	0,00	0,00	10,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.335.293,99	18,23	3.091.737,69	18,47	2.893.803,00	17,30
Contribuições	395.925,75	3,09	478.650,00	2,86	437.683,72	2,62
Auxílio-Alimentação	0,00	0,00	267.605,33	1,60	283.491,94	1,70
Obrigações Tributárias e Contributivas	112.988,23	0,88	115.663,01	0,69	1.563,76	0,01
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	63.232,05	0,49	33.328,20	0,20	99.383,87	0,59
Auxílio-Transporte	0,00	0,00	5.644,50	0,03	9.486,11	0,06
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	2.562,76	0,02	4.645,35	0,03
Despesas de Exercícios Anteriores	635,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	26.077,47	0,16	1.267,71	0,01
Transferências a Consórcios Públicos - A Classificar	0,00	0,00	0,00	0,00	130.442,91	0,78
DESPESAS DE CAPITAL	1.786.738,29	13,94	3.713.287,73	22,18	3.163.560,24	18,92
Investimentos	1.690.263,06	13,19	3.664.858,61	21,89	2.637.851,34	15,77
Obras e Instalações	921.124,43	7,19	2.812.309,03	16,80	2.340.295,46	13,99
Equipamentos e Material Permanente	435.138,63	3,40	746.155,98	4,46	297.555,88	1,78
Aquisição de Imóveis	334.000,00	2,61	106.393,60	0,64	0,00	0,00
Inversões Financeiras	8.700,00	0,07	2.076,00	0,01	0,00	0,00
Aquisição de Imóveis	8.700,00	0,07	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	2.076,00	0,01	0,00	0,00
Amortização da Dívida	87.775,23	0,69	46.353,12	0,28	525.708,90	3,14

Principal da Dívida Contratual Resgatado	87.775,23	0,69	46.353,12	0,28	425.107,71	2,54
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	100.601,19	0,60
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	12.812.997,25	100,00	16.741.512,12	100,00	16.725.108,90	100,00

A.3 - Análise Financeira

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro³ do Município no exercício foi o seguinte:

FLUXO FINANCEIRO	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	511.201,49
Caixa	8.535,81
Bancos Conta Movimento	315.429,38
Vinculado em Conta Corrente Bancária	187.236,30
(+) ENTRADAS	22.428.688,30
Receita Orçamentária	17.059.721,68
Receitas Correntes Arrecadadas	15.407.882,33
Receitas de Capital Arrecadadas	1.651.839,35
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	3.904.834,58
Extra-orçamentárias	1.464.132,04
Realizável	35.855,13
Restos a Pagar	331.030,83
Consignações - Entrada	961.543,65
Depósitos de Diversas Origens	132.607,39
Acréscimos Patrimoniais	3.095,04
(-) SAÍDAS	22.069.744,65

³ Para efeitos da presente análise, considerou-se como composição das contas de natureza financeira dos seguintes grupos de contas: A) Realizável: Somatório das contas: 1.1.2.0.00.00.00 - Créditos em Circulação, 1.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 1.2.1.1.0.00.00 - Depósitos Compulsórios, 1.2.2.0.00.00.00 - Créditos Realizáveis a Longo Prazo B) Outras Operações: Somatório das contas 2.1.4.0.00.00.00 - Valores Pendentes a Curto Prazo, 2.2.1.0.00.00.00 - Depósitos Exigíveis a Longo Prazo e 2.1.2.9.0.00.00 - Outras Obrigações C) Restos a Pagar: 2.1.2.2.1.00.00 - Entidades Credoras

Despesa Orçamentária	16.725.108,90
Despesas Correntes	12.358.674,88
Despesas de Capital	3.163.560,24
Despesas Intra-Orçamentárias	1.202.873,78
Transferências Financeiras Concedidas	3.905.777,76
Extraorçamentárias	1.438.857,99
Realizável	35.400,48
Restos a Pagar	290.803,03
Consignações - Saída	960.902,34
Depósitos de Diversas Origens	148.658,13
Decrécimos Patrimoniais	3.094,01
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	870.062,64
Banco Conta Movimento	120.357,74
Vinculado em Conta Corrente Bancária	749.704,90

Fonte: Balanço Financeiro

Obs: (*) A divergência de R\$ 93.985,05, no saldo da conta “Realizável”, decorre da adoção do Plano de Contas único, vigente a partir de 01/01/2008.

() A diferença de R\$ 943,18 entre as transferências financeiras concedidas e recebidas está evidenciada no item A.8.2 deste relatório.**

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

DISPONIBILIDADES	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	91.930,91
Vinculado em C/C Bancária	729.045,27
TOTAL	820.976,18

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

ATIVO	R\$	PASSIVO	R\$
Financeiro	872.566,86	Financeiro	371.819,78
Disponível	870.062,64	Depósitos	40.788,95
Bancos Conta Movimento	120.357,74	Consignações	40.788,95
Bancos Conta Vinculada	749.704,90	Restos a Pagar	331.030,83
Realizável	2.504,22	Obrigações a Pagar	331.030,83
Créditos a Receber	2.504,22		
Permanente	13.458.426,11	Permanente	938.101,15
Créditos	53.660,25	Dívida Fundada Interna	875.396,00
Devedores - Entidades e Agentes	44.820,81	Débitos Consolidados	62.705,15
Empréstimos e Financiamentos	8.839,44	Dívidas Renegociadas	56.417,88
Dívida Ativa	306.688,60	Obrigações a Pagar	6.287,27
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Curto Prazo	20.000,00		
Créditos Inscritos em Dívida Ativa a Longo Prazo	286.688,60		
Imobilizado	13.098.077,26		
Bens Móveis e Imóveis	13.098.077,26		
Bens Imóveis	9.661.022,01		
Bens Móveis	3.437.055,25		
ATIVO REAL	14.330.992,97	PASSIVO REAL	1.309.920,93
SALDO PATRIMONIAL		SALDO PATRIMONIAL	13.021.072,04
TOTAL	14.330.992,97	TOTAL	14.330.992,97

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 363.320,04**, distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)

Consignações	32.289,21
Obrigações a Pagar	331.030,83
TOTAL	363.320,04

Fonte: Balanço Patrimonial

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrada:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Saldo Inicial do Ativo Financeiro	539.491,56	872.566,86	333.075,30
Saldo Inicial do Passivo Financeiro	347.001,41	371.819,78	(24.818,37)
Saldo Patrimonial Financeiro	192.490,15	500.747,08	308.256,93

Obs.: A diferença de R\$ 26.355,85, entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 308.256,93) e o resultado da execução orçamentária (R\$ 334.612,78), está apontada como restrição no item A.8.4 deste Relatório.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 500.747,08** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,43** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 308.256,93**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 192.490,15** para um superávit financeiro de **R\$ 500.747,08**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 822.961,14**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 363.320,04**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 459.641,10** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,44** de dívida a curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 500.747,08** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,43** de dívida a curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 308.256,93**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 192.490,15** para um superávit financeiro de **R\$ 500.747,08**.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	20.423.057,35
Receita Orçamentária	17.059.721,68
Transferências Financeiras Recebidas (Orçamentária)	3.904.834,58
(-) Mutações Patrimoniais da Receita	541.498,91
Liquidação de Créditos	29.409,41
Incorporações de Passivos	512.089,50
Despesa Efetiva	19.120.252,15
Despesa Orçamentária	16.725.108,90
Transferências Financeiras Concedidas (Orçamentária)	3.905.777,76
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	1.510.634,51
Aquisição de Bens	1.002.215,73
Desincorporações de Passivos	508.418,78
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	1.302.805,20
Variações Ativas	200.129,09
Incorporação de Ativos	68.788,12
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	131.339,94
Cancelamento de Restos a Pagar	1,03

(-) Variações Passivas	620.812,42
Desincorporações de Ativos	4.220,01
Ajustes de Bens, Valores e Créditos	515.991,22
Incorporações de Passivos	100.601,19
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(420.683,33)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	1.302.805,20
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(420.683,33)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	882.121,87
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	12.139.032,67
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	882.121,87
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	13.021.154,54

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais

Obs.: A diferença de R\$ 82,50, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 13.021.072,04) e o apurado nas Variações Patrimoniais (R\$ 13.021.154,54), está registrada, como restrição, no item A.8.5, deste Relatório.

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	833.829,24	820.262,39
(-) Operações de Crédito - Em Contratos	262.265,19	262.265,19
(+) Operações de Crédito - Em Contratos	512.089,50	512.089,50
(-) Outras Desincorporações de Passivos	246.153,59	242.844,69
(+) Outras Incorporações de Obrigações	100.601,19	100.601,19
Saldo para o Exercício Seguinte	938.101,15	927.843,20

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos três anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	443.198,08	3,56	833.829,24	5,06	938.101,15	5,50

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	348.247,34
(+) Consignações	961.543,65
(+) Depósitos de Diversas Origens	132.607,39
(+) Restos a Pagar	331.030,83
(-) Consignações	960.902,34
(-) Depósitos de Diversas Origens	148.658,13
(-) Restos a Pagar	290.803,03
Saldo para o Exercício Seguinte	373.065,71

(*) A divergência de R\$ 1.186,53 entre o total do passivo financeiro apurado na movimentação evidenciada no Anexo 13 – Balanço Financeiro e o registrado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial está evidenciada no item A.8.6 deste relatório.

(**) A divergência de R\$ 48.241,85, entre o total do passivo financeiro apurado na movimentação evidenciada no Anexo 17 – Demonstração da Dívida Flutuante e o registrado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial está evidenciada no item A.8.8 deste relatório.

A evolução da dívida flutuante, nos últimos três anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2006		2007		2008	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Saldo	169.857,75	27,12	348.247,34	64,55	373.065,71	42,75

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	298.732,95
Recebimento de Dívida Ativa	28.059,56
Dívida Ativa - Inscrição	62.876,11
Saldo para o Exercício Seguinte - Dívida Ativa	306.870,60

(*) A diferença de R\$ 182,00 entre o saldo de dívida ativa apurado e o apresentado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial está evidenciada no item A.8.7, deste relatório.

A.5 - Verificação do Cumprimento de Limites Constitucionais/Legais

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	171.658,05	1,28
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	469.593,98	3,50
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	251.384,64	1,87
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	87.470,06	0,65
Cota do ICMS	6.509.573,93	48,53
Cota-Parte do IPVA	510.354,62	3,80
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	202.508,16	1,51
Cota-Parte do FPM	5.092.332,64	37,96

Cota do ITR	13.932,37	0,10
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	55.366,19	0,41
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	27.030,73	0,20
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	22.553,67	0,17
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	13.413.759,04	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	17.610.287,68
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.202.405,35
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.407.882,33

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	574.266,63
TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	574.266,63

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	3.245.985,14
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	3.245.985,14

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (conforme informação extraída do Sistema e-Sfinge, fls.595-597 dos autos).	143.609,85
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	143.609,85

(*) - Fontes de Recursos: 15 (Transferência de Recursos do FNDE - R\$ 1.483,12), 22 (Transferências de Convênios: Educação - R\$ 142.126,73).

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (conforme informação extraída do Sistema e-Sfinge, fls.595-597 dos autos).	269.743,73
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 1, deste Relatório).	4.216,57
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	273.960,30

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	574.266,63	4,28
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	3.245.985,14	24,20
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	143.609,85	1,07
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	273.960,30	2,04
(+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino (Educação Especial)	13.750,00	0,10
(+) Perda com FUNDEB (Retorno menor que o Repasse)	198.149,60	1,48
Total das Despesas para efeito de Cálculo	3.614.581,22	26,95
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	3.353.439,76	25,00
Valor acima do Limite (25%)	261.141,46	1,95

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 3.614.581,22** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,95%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 261.141,46**, representando **1,95%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (art. 22 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.202.553,48
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	801.702,27
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	1.202.553,45
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEB (*)	1.287.686,43
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEB c/Profissionais do Magistério)	85.132,98

*Conforme informações prestadas pela Unidade no sistema e-Sfinge, fls. 595 dos autos.

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 1.287.686,43**, equivalendo a **64,25%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica (art. 21 da Lei nº 11.494/2007)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEB	1.202.553,48
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundeb	801.702,27
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.004.255,75
95% dos Recursos do FUNDEB	1.904.042,96
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica empenhadas e liquidadas com recursos do FUNDEB e as não liquidadas com cobertura financeira (*)	2.004.255,75
Valor Acima do Limite (95% do FUNDEB com manutenção e desenvolvimento da educação básica)	100.212,79

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou integralmente os recursos oriundos do FUNDEB em despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

(*) O valor das despesas foi apurado conforme quadro abaixo:

Descrição	Valor (R\$)
Receitas recebidas do FUNDEB em 2008 (697.846,45-279.866,30) (conforme fls. 68, dos autos)	2.004.255,75
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008, (conforme fls.595 dos autos)	9.283,22
(+) Despesas empenhadas e liquidadas, até o limite das disponibilidades financeiras, com recursos do FUNDEF inscritas em Restos a Pagar (conforme fls.403 dos autos)	9.283,22
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2008	2.004.255,75

Controle da utilização de recursos para o subseqüente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)	Valor (R\$)
Descrição	
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2008, (conforme fls.558 dos autos)	9.283,22
(+) Despesas empenhadas e liquidadas, até o limite das disponibilidades financeiras, com recursos do FUNDEF inscritas em Restos a Pagar (conforme fls.403 dos autos)	9.283,22
(=) Recursos recebidos do FUNDEB em 2008 que não foram utilizados	0,00

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	3.166.050,00
Vigilância Sanitária (10.304)	2.585,00
Vigilância Epidemiológica (10.305)	17.515,71
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	3.186.150,71

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (conforme informação extraída do Sistema e-Sfinge, fl.598 dos autos).	752.239,86
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (Anexo 2, deste Relatório).	593,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	752.832,86

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	3.186.150,71	23,75
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	752.832,86	5,61
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	2.433.317,85	18,14
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	2.012.063,86	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	421.253,99	3,14

O percentual mínimo de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2008 é de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências; estabelecido no inciso III do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 2.433.317,85**, correspondendo a um percentual de **18,14%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	6.636.251,86
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	6.636.251,86

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	245.858,88
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	245.858,88

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.407.882,33	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	9.244.729,40	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.636.251,86	43,07
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	245.858,88	1,60
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	6.882.110,74	44,67
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	2.362.618,66	15,33

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **44,67%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentada pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.407.882,33	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	8.320.256,46	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.636.251,86	43,07
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	6.636.251,86	43,07
VALOR ABAIXO DO LIMITE	1.684.004,60	10,93

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **43,07%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	15.407.882,33	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	924.472,94	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	245.858,88	1,60
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	245.858,88	1,60
VALOR ABAIXO DO LIMITE	678.614,06	4,40

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **1,60%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	1.837,27	14.634,07	12,55
FEVEREIRO	1.837,27	14.634,07	12,55
MARÇO	1.837,27	14.634,07	12,55
ABRIL	1.928,51	14.634,07	13,18
MAIO	1.928,51	14.634,07	13,18
JUNHO	1.928,51	14.634,07	13,18
JULHO	1.928,51	14.634,07	13,18
AGOSTO	1.928,51	14.634,07	13,18
SETEMBRO	1.928,51	14.634,07	13,18
OUTUBRO	1.928,51	14.634,07	13,18
NOVEMBRO	1.928,51	14.634,07	13,18
DEZEMBRO	1.928,51	14.634,07	13,18

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **30,00%** (referente aos seus 10.339 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
17.059.721,68	(*) 260.125,15	1,52

(*) Conforme informações prestadas pela Unidade ao sistema e-Sfinge, fls 604 dos autos acrescido de 21% referente contribuição patronal.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 260.125,15**, representando **1,52%** da receita total do Município (**R\$ 17.059.721,68**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	1.656.831,07	12,82
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	10.989.380,16	85,06
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	273.782,04	2,12
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	12.919.993,27	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	423.940,72	3,28
Total das despesas para efeito de cálculo	423.940,72	3,28
Valor Máximo a ser Aplicado	1.033.599,46	8,00
Valor Abaixo do Limite	609.658,74	4,72

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 423.940,72**, representando **3,28%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2007 (**R\$ 12.919.993,27**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 10.339 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2007), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa à folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
630.000,00	293.279,47	46,55

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 293.279,47**, representando **46,55%** da receita total do Poder (**R\$ 630.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a 'Receita do Poder Legislativo' é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no caput do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no §2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no §1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 Da Gestão Fiscal do Poder Executivo

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	(185.660,00)	(644.596,56)	(458.936,56)

Obs.: Informações extraídas do Sistema e-Sfinge, conforme informado pelo Controle Interno do Município (Fls. 592 dos autos).

A meta fiscal do resultado nominal⁴ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada**.

A.6.1.2 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 9º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Exercício de 2008	227.500,00	845.023,14	617.523,14

Obs.: Informações extraídas do Sistema e-Sfinge, conforme informado pelo Controle Interno do Município (Fls. 592 dos autos).

A meta fiscal do resultado primário⁵ prevista para o exercício de 2008 **foi alcançada**.

A.6.2 - Metas Bimestrais de Arrecadação - L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e art. 8º c/c arts. 9º e 13º

Período	Prevista na LDO - R\$	Realizada no Exercício R\$	Diferença R\$
Até o 1º Bimestre	2.547.500,00	2.282.532,10	(264.967,90)
Até o 2º Bimestre	5.129.500,00	4.696.590,76	(432.909,24)
Até o 3º Bimestre	7.795.500,00	8.297.998,85	502.498,85
Até o 4º Bimestre	10.339.500,00	11.166.429,84	826.929,84
Até o 5º Bimestre	13.021.500,00	13.872.271,08	850.771,08
Até o 6º Bimestre	15.922.688,00	17.059.721,68	1.137.033,68

Obs.: Informações extraídas do Sistema e-Sfinge, conforme informado pelo Controle Interno do Município (Fls. 592 dos autos).

A meta fiscal da receita prevista até 6º bimestre/2008 **foi alcançada** não sujeitando por esta razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

⁴ Calculado através da soma do Resultado Primário com o total de juros nominais relativos à dívida pública, o Resultado Nominal busca indicar a necessidade de financiamento do ente.

⁵ O Resultado Primário evidencia a compatibilidade dos gastos com a arrecadação, indicando a capacidade do ente público de saldar suas dívidas de forma sustentável.

A.6.3 - Verificação do cumprimento do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000

O Município de Município de Faxinal dos Guedes, atendendo à solicitação encaminhada via Ofício Circular TC/DMU nº 1.620/2009, remeteu relação de despesas pertencentes ao exercício de 2008 (fls. 555 a 581) que possuem reflexo na apuração do limite legal estabelecido no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme quadro a seguir:

PODER EXECUTIVO	Recursos Vinculados	Recursos Não Vinculados
1 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, liquidada e não empenhada	“Não há valores a informar”	“Não há valores a informar”
2 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, liquidada e não empenhada	“Não há valores a informar”	“Não há valores a informar”
3 - Despesa contraída entre 01/01/08 e 30/04/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	“Não há valores a informar”	“Não há valores a informar”
4 - Despesa contraída entre 01/05/08 e 31/12/08, empenhada, liquidada e cancelada, e conseqüentemente, não inscrita em Restos a Pagar ao final do exercício.	“Não há valores a informar”	“Não há valores a informar”
TOTAL	“Não há valores a informar”	“Não há valores a informar”

Quanto à metodologia aplicada, todas as despesas contraídas antes de 30 de abril do último ano do mandato, inclusive as de anos anteriores, já estão compromissadas para serem pagas, e conseqüentemente, devem ser consideradas para efeito de projeção de fluxo de caixa para estimativa das disponibilidades de caixa ao final do mandato.

Neste sentido, esses compromissos interferem no comprometimento dos recursos financeiros quando do levantamento das disponibilidades de caixa para efeito da LRF. Assim, segundo a mesma, disponibilidade de caixa não é o valor financeiro existente em espécie na tesouraria ou nos bancos (componente do Ativo Financeiro) sendo, pois o resultado entre esses saldos e as dívidas existentes registradas no Passivo Financeiro, além de outras despesas não contabilizadas, todas pendentes de pagamento. Este entendimento advém da redação do parágrafo único do artigo 42, o qual

estabelece que “na determinação da disponibilidade de caixa serão consideradas os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício”. (grifo nosso)

Ressalta-se que, para efeito de verificação do cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000, no montante de despesas compromissadas serão consideradas aquelas liquidadas, bem como todos os restos a pagar processados e os não processados, até a disponibilidade de caixa, utilizando-se o critério do regime de competência que norteia o registro da despesa pública.

No tocante aos Fundos, Fundações e Autarquias, suas disponibilidades financeiras serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas junto ao Grupo Disponível no Balanço Consolidado. O mesmo se faz com relação aos Restos a Pagar das Unidades desconcentradas e da Administração Indireta.

Desta forma, passamos a expor especificamente a situação constatada no Município de Faxinal dos Guedes, conforme segue:

QUADRO 1 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS VINCULADOS	
ATIVO DISPONÍVEL	
BANCOS (conforme resposta do Ofício Circular nº 1.620/2009, fls. 555 a 568)	
Contas vinculadas – Prefeitura Municipal	738.499,06
(+) Contas vinculadas – Demais Unidades Gestoras	37.527,17
Fundo Municipal de Saúde	16.466,24
Fundo de Assistência Social	21.060,93
(+) Contas vinculadas registradas como contas movimento (demais Unidades Gestoras)	11.559,29
Fundo Municipal de Saúde	10.102,72
Fundo de Assistência Social	119,01
TOTAL (1)	787.585,52
(+) Restos a Pagar não liquidados da Unidade Prefeitura do exercício de 2008 (Conforme informação prestada pela Unidade às fls. 600 dos autos)	303.478,11
(+) Consignações (conforme Balanço Patrimonial, fl. 82)	40.788,95
TOTAL (2)	344.267,06
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA VINCULADA 31/12/2008	446.318,46

QUADRO 2 - DO PODER EXECUTIVO

RECURSOS NÃO-VINCULADOS	
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA X DESPESA COMPROMISSADA	
ATIVO DISPONÍVEL	
CAIXA	0,00
BANCOS	
Contas Movimento (conforme resposta do Ofício Circular nº 1620/2009, fls. 555 a 581)	
(+) Prefeitura	82.477,12
(+) Demais Unidades Gestoras	11.559,29
Fundo Municipal de Saúde	10.102,72
Fundo de Assistência Social	119,01
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	1.008,51
Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário	329,05
(-) Contas vinculadas registradas como contas movimento (demais Unidades Gestoras)	11.559,29
Fundo Municipal de Saúde	10.102,72
Fundo de Assistência Social	119,01
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	1.008,51
TOTAL (1)	82.477,12
PASSIVO CONSIGNADO	
(+) Restos a Pagar não liquidados da Unidade Prefeitura do exercício de 2008 (Conforme informação prestada pela Unidade às fls. 600 dos autos)	27.552,72
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA NÃO-VINCULADA NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES	54.924,40

Portanto, conforme demonstrativo anterior (Quadro 2), conclui-se que o Município de Faxinal dos Guedes não contraiu obrigações de despesas sem disponibilidade financeira, restando evidenciado o cumprimento do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

A.7 - DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, realiza-se através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano Federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art.113—A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

- I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;
- II - **pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.**” (grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Faxinal dos Guedes instituiu o sistema de controle interno através da Lei Municipal nº 21/2003 de 282/12/2003 (regulamentada pelo Decreto nº 0148/05), portanto dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeado através do Decreto nº 204 em 01/01/2005, o Sr. Jonas Manoel Sirino - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Faxinal dos Guedes encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

1 - Os Relatórios enviados, referentes ao 1º ao 6º bimestre registram a análise das alterações orçamentárias, execução orçamentária, financeira e patrimonial, cobrança da dívida ativa, remessa de dados do e-Sfinge, acompanhando inclusive, o cumprimento de limites legais e constitucionais, como saúde, educação, pessoal, gestão fiscal, realização de audiências públicas, além de outras informações:

Do Poder Legislativo:

1 - Os relatórios enviados contém informações acerca do acompanhamento do cumprimento dos limites de gastos com pessoal e limites constitucionais do Poder Legislativo, acompanhando também em relatório a parte, denominado Controle Interno Detalhado, alterações e execução

orçamentária, prestação de contas de suprimentos, adiantamentos a servidores, roteiros de viagens, compras, conservação dos bens em posse do Poder Legislativo, movimentações financeiras e publicação dos balancetes, recolhimento das obrigações previdenciárias, sem registrar todavia, a indicação das possíveis falhas, irregularidades ou ilegalidades.

A.8 - OUTRAS RESTRIÇÕES

A.8.1 - Ausência de remessa do Parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, em descumprimento ao art. 27, § único da Lei 11.494/2007

Em análise as contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, constatou-se a ausência do Parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, prejudicando a análise quanto à aplicação dos recursos do referido Fundo, descumprindo em decorrência, o consignado no artigo 27 da Lei 11.494/07, a seguir transcrito:

“Art. 27. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios prestarão contas dos recursos dos Fundos conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável.

Parágrafo único. As prestações de contas, serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas prevista no caput deste artigo.”

“Artigo 149 - Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas [...].

A.8.2 - Divergência no valor de R\$ 943,18 entre as transferências financeiras recebidas e concedidas e demonstradas no Anexo 13 - Balanço Financeiro e Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, evidenciando deficiência no controle interno, descumprindo as normas gerais de escrituração contábil previstas no artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64, à Portaria da STN nº 339/2001 e ao artigo 4º da Resolução TC 16/94

Conforme o Anexo 13, Balanço Financeiro e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais do Balanço Consolidado do Município de Antônio Carlos, as contas de transferências financeiras recebidas e concedidas apresentam seus registros divergentes no valor de R\$ 943,18. No Anexo 13 e Anexo 15 consta, respectivamente, como transferências financeiras recebidas e concedidas, os valores de R\$ 3.904.834,58 e R\$ 3.905.777,76.

Em se tratando da consolidação das contas do ente, as respectivas contas deveriam apresentar-se de forma idêntica nos seus registros, conforme determina o art. 2º da Portaria STN 339/2001, abaixo apresentado:

“Art. 2º Os saldos das transferências financeiras concedidas e recebidas deverão ser destacados nas Demonstrações Contábeis de cada órgão ou entidade, sendo que, em nível consolidado de cada ente, tais saldos se compensarão, tornando nulos seus efeitos nas Demonstrações.”

A.8.3 - Divergência, no valor de R\$ 82,50, entre o saldo financeiro para o exercício seguinte (R\$ 870.062,64) registrado no final do exercício no Balanço Financeiro e o saldo para o exercício seguinte apurado na movimentação financeira (R\$ 870.145,14), em desacordo aos artigos 85 e 103 da Lei Federal 4320/64

Considerando o saldo financeiro registrado no Anexo 13 - Balanço Financeiro Consolidado do exercício anterior (2007) de R\$ 511.201,49, somando as Entradas a título de Receita Orçamentária e Extra-orçamentária (R\$ 22.428.688,30) e deduzindo as Saídas, a título de Despesa Orçamentária e Extra-orçamentária (R\$ 22.069.744,65, apura-se um saldo para o exercício seguinte de R\$ 870.145,14, valor este divergente em R\$ 82,50 da importância registrada como Saldo Financeiro para o exercício seguinte (R\$ 870.062,64) no Balanço Financeiro Consolidado no exercício de 2008.

A.8.4 - Divergência no valor de R\$ 26.354,48 entre a variação do patrimônio financeiro demonstrado no Balanço Patrimonial (Anexo 14) e o resultado da execução orçamentária constante do Balanço Orçamentário (Anexo 12), em desatendimento as normas contidas na Lei nº 4.320/64, especialmente o art. 85, 103 e 104

Verificou-se divergência de R\$ 26.355,85 entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 308.256,93) apurado no Balanço Financeiro e a variação orçamentária constante do Balanço Orçamentário (R\$ 333.669,60). Todavia, se desconsiderarmos o valor de R\$ 1,03, relativo ao cancelamento de restos a pagar, a diferença passa a ser de R\$ 26.354,48.

Vislumbra-se desta forma deficiência nos sistemas de controle interno, evidenciando-se ainda o descumprimento as normas contidas na Lei Federal nº 4.320/64, especialmente o art. 85, 103 e 104.

A.8.5 - Divergência no valor de R\$ 82,50, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 13.021.072,04) e o apurado nas Variações Patrimoniais (R\$ 13.021.154,54), evidenciando descumprimento as normas contábeis contidas na Lei Federal nº 4320/64, principalmente com relação aos artigos 85, 104 e 105

Na análise procedida no Balanço Patrimonial do Município - Anexo 14, e no Demonstrativo das Variações Patrimoniais - Anexo 15 constatou-se uma divergência de R\$ 82,50 entre o saldo patrimonial apresentado R\$ 13.021.072,04 (Balanço Patrimonial) e o apurado nas Variações Patrimoniais R\$ 13.021.154,54 (Saldo patrimonial), evidenciando descumprimento as normas contábeis contidas na Lei Federal nº 4320/64, principalmente com relação ao artigos 85, 104 e 105.

A.8.6 - Divergência, no valor de R\$ 1.186,53, no passivo financeiro, entre o valor registrado no Balanço Patrimonial, Anexo 14 e o saldo apurado pela movimentação registrada no Balanço Financeiro, Anexo 13 em desacordo ao artigo 85 da Lei Federal 4320/64

Considerando o valor registrado no Anexo 14 - Balanço Patrimonial Consolidado do exercício anterior (2007) de R\$ 348.247,34, somando os valores a título de inscrição das contas integrantes do passivo financeiro (R\$ 1.415.181,87) reduzindo os valores referentes à baixa (R\$ 1.400.363,50), apura-se um saldo de R\$ 373.065,71, valor este divergente em R\$ 1.186,53 da importância registrada no Balanço Patrimonial Consolidado no exercício de 2008 (R\$ 371.819,78).

A situação apurada denota inconsistência dos registros contábeis, em contrariedade ao disposto no artigo 85, 92 e 105 da Lei 4.320/64.

A.8.7 – Divergência no montante de R\$ 182,00 da Dívida Ativa registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 e o valor apurado na movimentação da Dívida Ativa em desacordo aos artigos 101 e 104 da Lei nº 4.320/64

O Balanço Patrimonial do Município de Faxinal dos Guedes referente exercício financeiro de 2008, apresenta o valor de R\$ 306.668,60 referente à Dívida Ativa.

Entretanto, ao considerar-se o saldo do exercício anterior da Dívida Ativa (R\$ 274.054,05), mais a inscrição (R\$ 62.876,11), menos o recebimento (R\$ 28.056,56), apresentados nas Demonstrações das Variações Patrimoniais, obtém-se como saldo para o exercício seguinte o valor de R\$ 306.870,60.

Desta forma configura-se a divergência de R\$ 182,00 da Dívida Ativa registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 (R\$ 306.668,60) e o valor apurado na movimentação da Dívida Ativa (R\$ 306.870,60) em desacordo aos artigos 101 e 104 da Lei nº 4.320/64.

A.8.8 - Divergência no montante de R\$ 48.241,85 entre o saldo da Dívida Flutuante apurado no Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante e o registrado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial, em contrariedade ao disposto no artigo 85, 92 e 105 da Lei 4.320/64

O Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante evidencia como saldo do exercício anterior o total de R\$ 347.001,41, registrando ainda inscrição e baixa nos valores de R\$ 2.523.249,34 e R\$ 2.450.189,12 respectivamente, apurando-se o saldo para o exercício seguinte no montante de R\$ 420.061,63.

Todavia, a Dívida Flutuante registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 é de R\$ 371.819,78, denotando uma divergência no total de R\$ 48.241,85.

A situação apurada denota inconsistência dos registros contábeis, em contrariedade ao disposto no artigo 85, 92 e 105 da Lei 4.320/64.

A.8.9 - Divergência no valor de R\$ 0,59 entre os créditos adicionais R\$ 5.501.449,91 e o total dos recursos para abertura de créditos adicionais R\$ 5.501.450,50 informados ao Sistema e-Sfinge, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94 e as normas contábeis da Lei n.º 4.320/64, bem como o disposto na Lei Complementar nº 202/2000, artigos 3º e 4º c/c Instrução Normativa 04/2004, alterada pela IN 01/05

O Município encaminhou via eletrônica por meio do sistema e-Sfinge, as informações relativas aos créditos adicionais e aos recursos para abertura dos respectivos créditos.

Os dados remetidos demonstram que as anulações de créditos no exercício foram da ordem de R\$ 5.501.449,91. No entanto, os recursos para abertura dos referidos créditos foram de apenas R\$ 5.501.450,50, apurando-se uma divergência de R\$ 0,59.

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	15.922.688,00
Ordinários	15.902.688,00

Reserva de Contingência	20.000,00
(+) Créditos Adicionais	5.501.450,50
Suplementares	4.819.431,34
Especiais	682.019,16
(-) Anulações de Créditos	2.977.414,01
Orçamentários/Suplementares	2.977.414,01
(=) Créditos Autorizados	18.446.724,49

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	2.456.450,00	44,65
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	2.977.413,42	54,12
Superávit Financeiro	67.587,08	1,23
T O T A L	5.501.450,50	100,00

Portanto, resta claro, que as informações apresentadas pela Unidade ao sistema e-Sfinge estão inconsistentes, revelando deficiência no controle interno, em contrariedade ao artigo 4º da Resolução TC16/94 e as normas contábeis da Lei nº 4.320/64, bem como o disposto na Lei Complementar nº 202/2000, artigos 3º e 4º C/C IN 04/04 alterada pela IN 01/05.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, remetidos bimestralmente por meio eletrônico e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção 'in loco', conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do exercício de 2008 do Município de Faxinal dos Guedes, consubstanciadas nos dados bimestrais remetidos eletronicamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes, todas do Poder Executivo:

I - DO PODER EXECUTIVO :

I.A.1. Ausência de remessa do Parecer do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, em descumprimento ao art. 27, § único da Lei 11.494/2007, (item A.8.1, deste Relatório);

I.A.2. Divergência no valor de R\$ 943,18 entre as transferências financeiras recebidas e concedidas e demonstradas no Anexo 13 - Balanço Financeiro e Anexo 15 - Demonstração das Variações Patrimoniais, evidenciando deficiência no controle interno, descumprindo as normas gerais de escrituração contábil previstas no artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64, à Portaria da STN nº 339/2001 e ao artigo 4º da Resolução TC 16/94 (A.8.2);

I.A.3. Divergência, no valor de R\$ 82,50, entre o saldo financeiro para o exercício seguinte (R\$ 870.062,64) registrado no final do exercício no Balanço Financeiro e o saldo para o exercício seguinte apurado na movimentação financeira (R\$ 870.145,14), em desacordo ao artigo 85 da Lei Federal 4320/64 (A.8.3);

I.A.4. Divergência no valor de R\$ 26.354,48 entre a variação do patrimônio financeiro demonstrado no Balanço Patrimonial (Anexo 14) e o resultado da execução orçamentária constante do Balanço Orçamentário (Anexo 12), em desatendimento as normas contidas na Lei nº 4.320/64, especialmente o art. 85, 103 e 104 (A.8.4);

I.A.5. Divergência no valor de R\$ 82,50, entre o saldo patrimonial demonstrado no Balanço Patrimonial (R\$ 13.021,072,04) e o apurado nas Variações Patrimoniais (R\$ 13.021.154,54), evidenciando descumprimento as normas contábeis contidas na Lei Federal nº 4320/64, principalmente com relação aos artigos 85, 104 e 105 (A.8.5);

I.A.6. Divergência, no valor de R\$ 1.186,53, no passivo financeiro, entre o valor registrado no Balanço Patrimonial, Anexo 14 e o saldo apurado pela movimentação registrada no Balanço Financeiro, Anexo 13 em desacordo ao artigo 85 da Lei Federal 4320/64 (item A.8.6);

I.A.7. Divergência no montante de R\$ 182,00 da Dívida Ativa registrado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 e o valor apurado na movimentação da Dívida Ativa em desacordo aos artigos 101 e 104 da Lei nº 4.320/64 (item A.8.7)

I.A.8. Divergência no montante de R\$ 48.241,85 entre o saldo da Dívida Flutuante apurado no Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante e o registrado no Anexo 14 – Balanço Patrimonial, em contrariedade ao disposto no artigo 85, 92 e 105 da Lei 4.320/64 (item A.8.8);

I.A.8. Divergência no valor de R\$ 0,59 entre os créditos adicionais R\$ 5.501.449,91 e o total dos recursos para abertura de créditos adicionais R\$ 5.501.450,50 informados ao Sistema e-Sfinge, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94 e as normas contábeis da Lei n.º 4.320/64, bem como o disposto na Lei Complementar nº 202/2000, artigos 3º e 4º c/c Instrução Normativa 04/2004, alterada pela IN 01/05 (item A.8.9).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiências de natureza contábil constantes dos itens A.8.2, A.8.3, A.8.4, A.8.5, A.8.6, A.8.7 e A.8.8 do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 09/00015322, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2008), pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/I3/DCM 8, em 29/09/2009.

Teresinha de J. B. da Silva
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

DE ACORDO

Em...../...../.....

Sonia Endler
Coordenadora de Controle
Inspetoria 3

ANEXOS

1- Despesas no montante de R\$ 4.216,57, excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do ensino para fins de apuração do limite

As despesas a seguir relacionadas foram classificadas na Função Educação - Programas Ensino Infantil e Fundamental, quando na realidade não são consideradas próprias de ensino, em desacordo à Lei Federal nº 9.394/96, artigo 70.

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
1	459	01/02/2008	AGROTER AGROPECUARIA & FERRAGEM LTDA	132,53	132,53	132,53	PROVENIENTE DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS, PARA MANUTENÇÃO DOS COLEGIOS MUNICIPAIS E DO DEPÓSITO DA MERENDA.
1	3304	30/09/2008	ALBERTI & PEREIRA LTDA ME	200,00	200,00	200,00	PROVENIENTE DE CARTUCHO DE TONER ORIGINAL HP 1005 LASER, PARA SUPRIR AS NEECESSIDADES DA BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL.
1	3493	21/10/2008	AMAURI PEREIRA	200,00	200,00	200,00	PROVENIENTE DE SERVIÇOS DE PROTOCOLO PARA A REALIZAÇÃO DA NOITE CULTURAL NO SALÃO PAROQUAIL NO DIA 22 DE OUTUBRO DE 2008.
1	1492	24/04/2008	ANGONESE & ANGONESE LTDA - ME	220,00	220,00	220,00	PROVENIENTE DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO (SOM MECANICO)PARA A PALESTRA COM OS PAIS E ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
1	2537	09/07/2008	ANGONESE & ANGONESE LTDA - ME	270,00	270,00	270,00	PROVENIENTE DE SONORIZAÇÃO(SOM MECANICO)PARA A FORMATURA DO PROED QUE SERA REALIZADA NO DIA 18 DE JULHO DE 2008.
1	2396	02/07/2008	ANGONESE & ANGONESE LTDA - ME	220,00	220,00	220,00	PROVENIENTE DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO PARA OS EVENTOS ESPORTIVOS QUE SERÃO DESENVOLVIDOS PELA ASSESSORIA DE JUVENTUDE ESPORTES E LAZER.

1	2842	18/08/2008	ANGONESE & ANGONESE LTDA - ME	1.200,00	1.200,00	1.200,00	PROVENIENTE DE SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO (SOM MECANICO) PARA A COMEMORAÇÃO DO DIA 07 DE SETEMBRO DE 2008 NA PRAÇA MUNICIPAL.
1	2976	01/09/2008	ARTE PRES. DECORACOES LTDA	390,00	390,00	390,00	PROVENIENTE DE BANDEIRA DO BRASIL COM AS SEGUINTE MEDIADAS 2,70 X 3,86, PARA AS APRESENTAÇÕES DO DIA SETE DE SETEMBRO.
1	3290	24/09/2008	ECT-EMPRESA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	729,40	729,40	729,40	PROVENIENTE DE SERVIÇOS DE ENVIO DE CORRESPONDENCIAS OFICIAIS DO MUNICIPIO.
1	2730	05/08/2008	GERASOM INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA	460,40	460,40	460,40	PROVENIENTE DE PEÇAS/MATERIAIS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DOS INSTRUMENTOS DA BANDA MUNICIPAL, PARA A APRESENTAÇÃO NO DIA 07 DE SETEMBRO.
1	2022	04/06/2008	TERRA NETWORKS BRASIL S/A	36,24	36,24	36,24	PROVENIENTE DE 04 PROVEDORES DE ACESSO À INTERNET BANDA LARGA BRASIL TELECOM PARA OS LABORATORIOS ESCOLAS MUNICIPAIS E DA BIBLIOTECA MUNICIPAL.
1	2409	02/07/2008	TERRA NETWORKS BRASIL S/A	94,50	94,50	94,50	PROVENIENTE DE 05 PROVEDORES TERRA BANDA LARGA BRASIL TELECOM DA INTERNET DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, EXTENSÃO E DA BIBLIOTECA MUNICIPAL.
1	3327	01/10/2008	TERRA NETWORKS BRASIL S/A	94,50	94,50	94,50	PROVENIENTE DE MENSALIDADE DE PROVIDOR DA INTERNET BANDA LARGA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DA BIBLIOTECA MUNICIPAL.
1	3036	01/09/2008	TERRA NETWORKS BRASIL S/A	94,50	94,50	94,50	PROVENIENTE DE MENSALIDADE DE PROVIDOR DE INTERNET BANDA LARGA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DA BIBLIOTECA MUNICIPAL.

1	3866	02/12/2008	TERRA NETWORKS BRASIL S/A	94,50	94,50	94,50	PROVENIENTE DE PAGAMENTO DE MENSALIDADE DE PROVEDOR DE INTERNET BANDA LARGA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DA BIBLIOTECA MUNICIPAL.
				4.216,57	4.216,57	4.216,57	

2 – Despesa no montante de R\$ 593,00, realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde, excluída dos cálculos da saúde por não serem consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite

As despesas a seguir especificadas, foram classificadas na função Saúde, quando na realidade deveriam ser apropriadas em outro programa, por não poderem ser enquadradas como despesas desta natureza, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8080/90 e Resolução CNS nº 322/2003, Diretrizes Quinta e Sexta, não devendo compor os gastos com ações e serviços públicos de saúde.

Fonte Recurso	NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
2	17	03/01/2008	CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE	240,00	240,00	240,00	PROVENEINTE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO AO COSEMS E CONASEMS.
2	535	03/06/2008	CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE	240,00	240,00	240,00	PROVENIENTE DE PAGTO DE CONTRIBUIÇÃO AO CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE (COSEMS) E AO CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE (CONASENS), REFERENTE AO SEGUNDO SEMESTRE DE 2008.
2	391	25/04/2008	CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DE SC	113,00	113,00	113,00	PROVENIENTE DE PAGAMENTO DE ANUIDADE CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA.
				593,00	593,00	593,00	